



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo



COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO (C.E.I.)

PARA “INVESTIGAR POSSÍVEIS DESVIOS DE RECURSOS DIRECIONADOS A MERENDA E MATERIAL ESCOLAR DE CUBATÃO ENTRE O PERÍODO DE JANEIRO DE 2013 ATÉ A PRESENTE DATA”

Nomeada pela Resolução nº 2906, de 27 de junho de 2018;

Processo nº. 502/2018

Requerimento nº 64/2018.

RELATÓRIO FINAL

Colenda Câmara,

Ilustres vereadores,

Em cumprimento ao requerimento aprovado no dia 07 de junho de 2018, apresentamos o resultado do trabalho apurado:

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos desta Comissão foram realizados na Câmara Municipal de Cubatão, entre o período de 13 de junho de 2018 e 28 de agosto de 2018. O objetivo desta auditoria é apontar falhas e prevenir atos e fatos de gestão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

(em especial na aquisição de merenda e material escolar) no serviço público municipal que resultem prejuízos ao erário ou não atendam ao interesse público.

Vale ressaltar que, apesar da presente comissão ser formada por vereadores (fiscais da lei e dos atos do executivo) e por assessores com formação de nível superior, não há nenhum expert em auditoria, mui menos em compras públicas, serviço árduo que requer conhecimentos específicos.

Ressalto, ainda, que o tempo de duração dos trabalhos foi curto, impossibilitando uma auditoria mais detalhada.

II – SINTESE DOS ACONTECIMENTOS DA COMISSÃO

A Comissão foi formada em 07 de junho do presente ano, integrada por vereadores desta Casa de Leis, tendo o Vereador IVAN DA SILVA como Presidente, o Vereador SERGIO AUGUSTO DE SANTANA como Relator, e o Vereador LAELSON BATISTA SANTOS como Membro. Foram ainda designados os funcionários Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho e Andrews Palomares, para respectivamente assessorar e secretariar a Comissão. Em seguida, devido à complexidade dos trabalhos, foram designados os servidores Paulo Leonel de Castro e Ricardo Macedo Dias para assessorar os trabalhos da Comissão.

A Resolução que formou a Comissão foi publicada dia 09 de junho de 2018.

A primeira determinação do Presidente foi convocar uma reunião para instalação da Comissão com todos os seus componentes, no dia 13 de junho de 2018.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Na primeira reunião estavam presentes os Vereadores Ivan, Sergio e Laelson. Ainda estavam presentes o assessor da Comissão, Áureo Tupinambá, e o Secretário, Andrews.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Após discussão, foi consenso que seria necessário tomar as seguintes providências:

- Diligenciar à Polícia Federal e Prefeitura Municipal de Cubatão para obtenção de informações sobre a operação denominada “Prato Feito”;
- Juntar relatórios da Polícia Federal sobre a operação “Prato Feito”;
- Juntar relatórios do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no tocante à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Cubatão, de 2013 a 2017;
- Diligenciar à Prefeitura Municipal de Cubatão em busca de informações sobre os processos apreendidos pela Polícia Federal.

Na continuação dos trabalhos, o assessor Áureo obteve a informação do rol dos processos sob custódia da Polícia Federal, os quais não foram possíveis analisar.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Em seguida, foi solicitado a Secretaria de Finanças deste Município todos os processos licitatórios realizados, tendo a pasta de Educação como Unidade Requisitante, entre o período de janeiro de 2013 até junho de 2018. O pedido foi atendido e os processos passaram a ser analisados.

III – ANÁLISE DE PROCESSOS

Com relação à análise dos processos licitatórios, passamos a seguir alguns apontamentos:

Alguns processos de Compras Diretas foram analisados e não houve indícios de irregularidades em seus aspectos formais, tais como: compra de pratos e colheres, redutores de assento, grampeadores, peças de impressora, ventiladores, tabladros para fisioterapia, etc.

Já em outras compras diretas, há várias irregularidades, ilegalidades e indícios de fraude, em especial para favorecerem as empresas SHIRLEY CARMO DUARTE LIMA & CIA, que é a mesma empresa outrora chamada de DUARTE LIMA & CIA LTDA, cujo CNPJ é 13.272.373/0001-63 e nome fantasia “BRINX”, e a empresa KLM LTDA, sob CNPJ 15.743.182/0001-68.

Observo que a sócia da empresa SHIRLEY CARMO DUARTE LIMA & CIA, Senhora Shirley Duarte do Carmo Duarte e Lima, é investigada e apontada como lobista na operação “Prato Feito” realizada pela Polícia Federal. O que pode ser comprovado no relatório de investigação da Polícia Federal juntado aos autos.

Passo a tecer comentários da análise de alguns processos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- **Processo nº 523/2013:** trata-se de requisição de compra, pelo então Secretário de Educação, Sr. Fábio Inácio, de 90 colchonetes infantil - densidade D23, revestido em material napa impermeável, com costuras internas reforçadas, fechamento com costura de nylon 60, medidas aproximadas 1,30 x 0,60 x 10mm.

Os orçamentos foram fornecidos pelas seguintes empresas:

Processo/objeto	523/2013	Colchonetes
Orçam. 1 – “Vencedora”	Duarte Lima	R\$ 7.695,00
Orçamento 2	Ednaldo Salgado ME	R\$ 7.947,00
Orçamento 3	Leão de Juda Sports	R\$ 7.731,00

Quem forneceu os referidos colchonetes foi a empresa **SHIRLEY CARMO DUARTE LIMA & CIA**, por dispensa de licitação (compra direta), pelo valor global de R\$ 7.695,00, ou seja, R\$ 85,50 por cada colchonete. Tentou-se o contato com a empresa **SHIRLEY CARMO DUARTE LIMA & CIA**, no telefone informado no orçamento de fls. 08, (13) 3455-9791, para solicitar novo orçamento e verificar se o preço praticado à época condizia com o preço praticado no mercado de colchonetes, porém não se obteve êxito, pois este telefone não existe. Também não foi possível encontrar o telefone da empresa na internet. Ao tentar acessar o sitio www.brinx.com.br, foi verificado que o mesmo não existe. Apesar de, na proposta de fls. 08, da empresa **EDNALDO SALGADO ME**, CNPJ 12.283.132/0001-57, não constar seu telefone, foi possível encontrar o mesmo na internet, que se apresentou como sendo (13) 3453-6201. Ao solicitar a cotação por telefone do objeto ao Sr. Ednaldo



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

(que se apresentou como dono da empresa), este disse não trabalhar com colchonete, trabalhando exclusivamente com itens hospitalares infantis (mamadeira/bico/andador etc). A ligação foi feita em 07/08/2018, às 14h47. Já em contato telefônico, no dia 07/08/2018, às 14h23, com a empresa **LEÃO DE JUDA SPORTS**, CNPJ 12.283.132/0001-57, pelo telefone (11) 2369-1238, atendido pela Sra. Adriana, representante comercial, o qual nos foi informado o preço de R\$ 75 por cada unidade de colchonete (inclusive forneceu este preço formalizado por e-mail, que segue anexo), enquanto na data de 11/01/2013 o valor repassado a P.M.C., à título de orçamento, foi de R\$ 85,90. Curioso o valor ser hoje 12,68% menor que há mais de 5 anos atrás. Outro fato que causa estranheza é o valor contratado para os 90 colchonetes da empresa que vencedora da aquisição por dispensa de licitação ser 7.695,00, valores bem próximos ao limite máximo para aquisição por “compra direta” que na época era R\$ 8.000,00.

- **Processo nº 10.588/2013**: trata-se de requisição de compra de brinquedos de playground para a U.M.E. PARÁ. A requisição foi feita pelo Secretário de Educação à época, Sr. Fábio Inácio. O objeto é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ROYAL PLAY	1	-	-
2	MINI PLAY	1	-	-
3	GANGORRA PATINHO DUPLA	2	-	-
4	GANGORRA PATINHO	2	-	-



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

	INDIVIDUAL			
5	GOL COM BOLA	1	-	-

Os orçamentos foram fornecidos pelas seguintes empresas:

Processo/objeto	10588/2013	Brinquedos
Orçam. 1 – “Vencedora”	Duarte e Lima	R\$ 7.855,00
Orçamento 2	Guardiam Comercial	R\$ 7.921,00
Orçamento 3	Comercial Dambos	R\$ 7.994,00

A empresa que ofertou o menor preço, para todos os itens, foi a empresa **DUARTE LIMA & CIA LTDA**, no valor total de R\$ 7.855,00, e foi a empresa que forneceu o objeto. Impossível contato com a empresa vencedora, pois, como mencionado anteriormente, o telefone informado no orçamento não existe, assim como seu site. Em 07/08/2018, por volta das 16h, foi estabelecido contato com a empresa **GUARDIAM COMERCIAL & SERVIÇOS LTDA**, pelo telefone (11) 4748-5707, fornecido na proposta de fls. 06, através de atendimento dado pelo Sr. João, que informou não trabalhar com brinquedos infantis, apenas com material escolar. E, em 07/08/2018, por volta das 16h10, foi estabelecido contato com a empresa **COMERCIAL DAMBROS LTDA**, a qual ofereceu orçamento em fls. 07, através de atendimento dado pela Sra. Andrea, que informou que enviam orçamento só por e-mail. Também foi possível notar a proximidade do valor contratado com o valor limite para dispensa de licitação por compra direta, nos moldes do caso anterior.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- **Processo nº 10.155/2013:** trata-se de compra de detergentes. Requisição da compra foi feita pelo Secretário de Educação à época, Sr. Fábio Inácio. A empresa vencedora da compra direta, mais uma vez, foi a empresa DUARTE LIMA & CIA. O preço de R\$ 6.400,00 foi próximo do valor máximo para a dispensa de licitação. Impossível contato com a empresa vencedora, pois, como mencionado anteriormente, o telefone informado no orçamento não existe, assim como seu site. Os orçamentos foram dados pelas seguintes empresas:

Processo/objeto	10155/2013	Detergentes
Orçam. 1 – “Vencedora”	Duarte Lima	R\$ 6.400,00
Orçamento 2	Guardiam Comercial	R\$ 7.040,00
Orçamento 3	Comercial Dambos	R\$ 7.200,00

- **Processo nº 1667/2013:** trata-se de compra de ventiladores. A empresa vencedora foi DUARTE LIMA & CIA. O requisitante foi o Secretário de Educação à época, Sr. Fábio Inácio. O orçamento foi dado por 3 empresas: **Duarte Lima; MHJ e HM VENTILADORES**. Foi possível constatar que as empresas MHJ e HM possuem sócios em comum, especificamente o Sr. Hebert Haupt Junior, o que é possível verificar em fls. 13 e fls. 20. Em fls. 31, a Sra. Tânia Bispo alerta para a irregularidade da compra, tendo em vista que o processo 524/2013 tratou de objeto semelhante. O parecer citado foi ignorado e, mesmo com a orientação anterior, a compra foi efetuada pelo Secretário de Educação à época, Sr. Fábio Inácio, às fls. 43, sem



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

qualquer contestação ao parecer da Sra Tânia. O orçamento foi dado pelas seguintes empresas:

Processo/objeto	1667/2013	Ventiladores
Orçam. 1 – “Vencedora”	Duarte Lima	R\$ 7.767,00
Orçamento 2	INOVANTE MHJ	R\$ 7.899,00
Orçamento 3	HM VENTILADORES	R\$ 7.977,00

- **Processo nº 7995/2013:** Trata-se da dispensa de licitação (compra direta) de conjunto de merenda infantil com 12 lugares e conjunto de merenda infantil com encosto com 12 lugares. O requisitante foi o Secretário de Educação à época, Sr. Fábio Inácio. A empresa vencedora de ambos itens foi a DUARTE LIMA & CIA, com o valor de R\$ 7.885,00. O ordenador da despesa que autoriza a compra foi o então Secretário de Educação à época, Sr. Fábio Inácio, às fls. 23. Os orçamentos foram dados pelas seguintes empresas:

Processo/objeto	7995/2013	Conj. Mer. Infantil
Orçam. 1 – “Vencedora”	Duarte e Lima	R\$ 7.800,00
Orçamento 2	Guardiam Comercial	R\$ 7.943,00
Orçamento 3	Rodrilar Moveis	R\$ 7.885,00



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Pode-se observar que uma das empresas que ofereceu orçamento foi a empresa Guardian Comercial, que, como já constatado supra, obtivemos a informação de que a empresa vende material escolar, não trabalhando com móveis escolares.

- **Processo nº 7620/2013:** trata-se da dispensa de licitação (compra direta) para aquisição de 3 flautas doce baixo - marca Yamaha. A requisição partiu do Secretário de Educação à época, Sr. Fábio Inácio, às fls. 04. A empresa vencedora foi TF COMERCIO DE PRODUTOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. O ordenador de despesa que autoriza a compra foi o então Secretário de Educação à época, Sr. Fábio Inácio, às fls. 23. Ao entrar em contato com a empresa vencedora no telefone informado em fls., 10, às 16h48, de 08/08/2018, em atendimento realizado pelo Sr. Thiago, o mesmo disse não trabalhar com flautas, afirmando que a empresa terceiriza trabalhos com mão-de-obra, como limpeza etc. Houve tentativa de contato com a empresa ÁRIA COMERCIAL pelo telefone informado em fls. 08, que não existe. Também não foi possível encontrar o telefone da empresa da internet. A compra foi autorizada pelo Secretário de Educação à época, Sr. Fábio Inácio, em fls. 22. É importante ressaltar que, apesar da empresa DUARTE LIMA não ser a vencedora, foi uma das empresas que forneceu orçamento. A empresa vencedora tem sede na mesma empresa da Duarte Lima. Empresas que forneceram orçamentos:

Processo/objeto	7620/2013	Flauta doce
Orçam. 1 – “Vencedora”	TF Comercio de produtos	R\$ 5.376,00
Orçamento 2	Duarte e Lima	R\$ 6.150,00
Orçamento 3	Aria Comercial	R\$ 5.670,00



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

J. 438

- **Processo nº 8.758/2014:** Trata-se da dispensa de licitação por compra direta de fogão industrial (7 unidades). A requisição foi feita pela então Secretária de Educação à época, Sra. Rosa Maria. É possível afirmar que uma das empresas que forneceu orçamento não trabalha com fogão industrial, como explicado acima. Mais uma vez o valor dos orçamentos e da contratação foi aquele bem próximo do limite da dispensa de licitação. As empresas que forneceram orçamentos foram:

Processo/objeto	8.758/2014	Fogão Ind.
Orçam. 1 – “Vencedora”	Duarte e Lima	R\$ 7.910,00
Orçamento 2	Ednaldo ME	R\$ 7997,00
Orçamento 3	Parati Comercial	R\$ 7.959,00

- **Processo nº 8.757/2014:** trata-se da dispensa de licitação por compra direta de Material de Consumo. A requisição foi feita pela então Secretária de Educação à época, Sra. Rosa Maria. A vencedora mais uma vez foi a empresa DUARTE LIMA. É possível afirmar que as empresas TF e EDNALDO ME não trabalham com o objeto comprado. Mais uma vez a contratação beirou o limite de compra direta. As empresas que forneceram orçamentos são:

Processo/objeto	8.757/2014	Material de Consumo
Orçam. 1 – “Vencedora”	Duarte e Lima	R\$ 7.165,00



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Orçamento 2	Ednaldo ME	R\$ 7.997,00
Orçamento 3	TF	R\$ 7.570,00

- **Processo nº 6.441/2014:** trata-se da dispensa de licitação por compra direta de Copos Descartáveis. A requisição foi feita pela então Secretária de Educação à época, Sra. Rosa Maria. A vencedora mais uma vez foi a empresa DUARTE LIMA. É possível afirmar que as empresas TF e EDNALDO ME não trabalham com o objeto comprado. Mais uma vez o valor contratado beirou o limite de dispensa de licitação por compra direta. As empresas que forneceram orçamentos são:

Processo/objeto	6.441/2014	Copos descartáveis
Orçam. 1 – “Vencedora”	Duarte Lima	R\$ 7.820,00
Orçamento 2	Ednaldo ME	R\$ 7.994,80
Orçamento 3	TF	R\$ 7.958,00

- **Processo nº 3.173/2014:** trata-se da dispensa de licitação por compra direta de Relatórios Escolares. A requisição foi feita pelo então Secretário de Educação à época, Sr. Fábio Inácio. A vencedora mais uma vez foi a empresa DUARTE LIMA. É possível afirmar que a empresa GUARDIAM não trabalha com o objeto licitado. Não foi possível contato com a empresa ESTUDIO ABC. Mais uma vez o valor contratado beirou o limite de dispensa de licitação por compra direta. As empresas que forneceram orçamentos são:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

J. 440

Processo/objeto	3.173/2014	Relatórios escolares
Orçam. 1 – “Vencedora”	Duarte Lima	R\$ 7.745,00
Orçamento 2	Guardiam	R\$ 7.994,60
Orçamento 3	Estudio ABC	R\$ 7.963,00

- **Processo nº 2.256/2014:** trata-se da dispensa de licitação por compra direta de canetas. A requisição foi feita pela então Secretária de Educação à época, Sra. Rosa Maria. A vencedora mais uma vez foi a empresa DUARTE LIMA. É possível afirmar que as empresas DAMBROS e TF não fornecem o objeto licitado. Mais uma vez o valor contratado beirou o limite de dispensa de licitação por compra direta. As empresas que forneceram orçamentos são:

Processo/objeto	2.256/2014	Canetas
Orçam. 1 – “Vencedora”	Duarte Lima	R\$ 6.980,00
Orçamento 2	DAMBROS	R\$ 7.867,00
Orçamento 3	TF	R\$ 7.744,00

- **Processo nº 7363/2014:** Trata-se da dispensa de licitação por compra direta de troféu e medalhas. A requisição foi feita pelo então secretário de educação a época Sra Rosa Maria. A vencedora mais uma vez foi a empresa Duarte e Lima. É possível afirmar que as empresas Ednaldo ME e TF não fornecem o objeto licitado. Mais uma vez o valor contratado beirou o limite de dispensa de licitação por compra direta. As empresas que forneceram orçamentos são:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Processo/objeto	7363/2014	Troféus e medalhas
Orçam. 1 – “Vencedora”	Duarte e Lima	R\$ 7.830,00
Orçamento 2	EDNALDO ME	R\$ 7.934,00
Orçamento 3	TF	R\$ 7.997,04

- **Processo nº 1946/2016:** trata-se da dispensa de licitação por compra direta de peças de fogões. A requisição foi feita pelo então Secretário de Educação, Sr. César Pimentel. A vencedora da licitação foi a empresa KLM LTDA. É possível afirmar que a empresa TF não fornece o objeto licitado. Não foi possível o contato com a empresa AGAPE. Mais uma vez o valor contratado beirou o limite de dispensa de licitação por compra direta. As empresas que forneceram orçamentos são:

Processo/objeto	1946/2016	Peças de fogão
Orçam. 1 – “Vencedora”	KLM LTDA	R\$ 7.800,00
Orçamento 2	TF	R\$ 7.986,00
Orçamento 3	AGAPE	R\$ 8.146,00

- **Processo nº 2216/2016:** trata-se da dispensa de licitação por compra direta de fogões. A requisição foi feita pelo então secretário de educação, Sr. César Pimentel. A vencedora da licitação foi a empresa KLM LTDA. É possível afirmar que a empresa TF não fornece o objeto licitado. Não foi possível o contato com a empresa VS ESTRUTURAS. Mais uma vez o valor contratado beirou o limite de dispensa de licitação por compra direta. As empresas que forneceram orçamentos são:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

J.442

Processo/objeto	1946/2016	Fogões
Orçam. 1 – “Vencedora”	KLM LTDA	R\$ 7.800,00
Orçamento 2	TF	R\$ 7.880,00
Orçamento 3	VS ESTRUTURAS	R\$ 7.960,00

- **Processo nº 2525/2016:** trata-se da dispensa de licitação por compra direta de liquidificadores. A requisição foi feita pelo então secretário de educação, Sr. César Pimentel. A vencedora da licitação foi a empresa KLM LTDA. É possível afirmar que a empresa TF não fornece o objeto licitado. Não foi possível o contato com a empresa DANIEL CARLOS DE LIMA ME. Mais uma vez o valor contratado beirou o limite de dispensa de licitação por compra direta. As empresas que forneceram orçamentos são:

Processo/objeto	2525/2016	Liquidificadores
Orçam. 1 – “Vencedora”	KLM LTDA	R\$ 7.015,38
Orçamento 2	TF	R\$ 7.794,00
Orçamento 3	VS ESTRUTURAS	R\$ 8.394,00

Douto Plenário,

Observe que as 3 últimas compras diretas tratam do mesmo tipo de objeto (peças de fogão, fogão e liquidificadores), dentro do mesmo ano, porém a modalidade de compra optada foi a dispensa de licitação, quando o correto seria aglutinar todo objeto num só processo licitatório e editar, no



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

mínimo, uma licitação na modalidade Carta-Convite, atentando aos princípios da economicidade e concorrência, além do interesse público. Houve fracionamento provavelmente para direcionar a licitação, o que é ilegal.

A análise dos processos de compras diretas supra permite afirmar que há indícios de fraudes. Veja, Excelências, que em todos os processos citados o vencedor quase sempre foi a empresa DUARTE LIMA & CIA e, em quase todos os processos, eram sempre as mesmas empresas que forneciam os orçamentos. Também é possível afirmar que ficou constatado que a maioria das empresas que forneciam os orçamentos não trabalhavam com o objeto licitado. Outra constatação foi que o valor das compras sempre beirava o limite máximo de aquisição por dispensa de licitação (compra direta). Também, foi possível observar a diversidade de objetos fornecidos pela empresa DUARTE LIMA & CIA, vejam:

- Colchonetes;
- Brinquedos de playground
- Detergente;
- Ventiladores;
- Conjunto de merenda infantil;
- Flauta doce;
- Fogão industrial;
- Peças de fogão;
- Relatórios escolares;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

J. 4.11.11

- Canetas;
- Troféus e medalhas;
- Liquidificadores;
- Cama infantil.

Houve fraude na licitação, ferindo os princípios da economicidade, concorrência, moralidade, legalidade.

De certo, a empresa DUARTE LIMA & CIA, para obter as vantagens indevidas, foi auxiliada por servidores públicos, porém a apuração por esta Comissão dos responsáveis torna-se tarefa difícil, tendo em vista esta não ter poderes especiais, como quebra de sigilos etc. Com certeza o órgão ministerial terá mais sorte em apurar os culpados.

Passamos a análise das cartas convites elaboradas no período averiguado:

- **Processo nº 1157/2013:** trata-se de Carta-Convite para aquisição de cama infantil espelhável. A vencedora do certame foi a já conhecida e mencionada Duarte Lima. As empresas que deram orçamentos foram:

Processo/objeto	1157/2016	Camas empilháveis
Orçam. 1 – “Vencedora”	DUARTE LIMA	R\$ 77.449,00
Orçamento 2	RODRILAR	R\$ 79.130,00
Orçamento 3	COMERCIAL DAMBROS	R\$ 79.909,00



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

No dia 08/08/2018, em contato telefônico com a empresa que forneceu orçamento em fls. 06, RODRILAR MOVEIS E DECORAÇÕES ME LTDA, através da Sra. Elaine, que se identificou como vendedora, foi afirmado não trabalharem com cama infantil. Afirmou ainda que trabalha apenas com cama de solteiro, casal, bi-cama e colchões em geral. No dia 08/08/2018, por volta das 09h58, em contato com a empresa COMERCIAL DAMBROS LTDA, que ofereceu orçamento em fls. 07, através da Sra. Meire, foi informado que orçamentos deveriam ser solicitados por e-mail. Neste processo chama a atenção o fato de a empresa que forneceu um dos orçamentos RODRILAR não trabalhar com o objeto em licitado. Observo também que valor contratado foi bem próximo ao limite máximo para a Carta-Convite, que na época era R\$ 80.000,00.

Processo nº 2585/2013: trata-se de Carta-Convite para aquisição de ventiladores de parede. A vencedora do certame foi a empresa TF COMÉRCIO. Como já explicado acima, esta empresa presta serviços de terceirização de mão-de-obra, não trabalhando com a venda de ventiladores. Foi possível constatar que as empresas MHJ e HM, que forneceram orçamentos para a média de preços, possuem sócio em comum, trata-se do Sr. Hebert Haupt Junior, o que é possível verificar em fls. 14 e fls. 21. Ao verificar o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa TF (vencedora do certame), fls. 195, verifica-se que este atestado foi fornecido por uma padaria: "PANIFICADORA 3 COQUEIROS". Em contato com a panificadora 3 COQUEIROS LTDA, em 08/08/2018 às 17h25, atendido pelo próprio Sr. Evandro (a pessoa que supostamente assinou o atestado), ao ser questionado se a empresa TF PRODUTOS E MAQUINAS E EQUIPAMENTOS teria lhes fornecido 10 ventiladores para a citada



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

padaria, o mesmo pediu para aguardar na linha, momento em que foi possível escutar o mesmo fazer esse questionamento para outra pessoa, que mandou dizer que não poderia informar naquela hora, pedindo um prazo até segunda-feira. Podemos concluir que o atestado fornecido tem indícios de fraude.

As empresas que forneceram orçamentos foram:

Processo/objeto	2585/2013	Ventiladores de parede
Orçam. 1 – “Vencedora”	TF	R\$ 77.924,00
Orçamento 2	DUARTE LIMA	R\$ 78.092,00
Orçamento 3	MHJ COMERCIO	R\$ 79.576,00
Orçamento 4	HM VENTILADORES	R\$ 78.848,00

- **Processo nº 2866/2013:** trata-se de Carta-Convite para aquisição de livros infantis. Quem solicitou a compra foi o antigo Secretário de Educação, Sr. Fábio Inácio. No dia 13/08/2018, às 12h59, em contato com a empresa UTIL (EDNALDO SALGADO ME) pelo telefone (13) 3453-6201, cujo orçamento está acostado aos autos em fls. 14/20, através do Sr. William, que se identificou como vendedor da empresa, ao ser questionado se a empresa trabalha com livros infantis, afirmou categoricamente que não. Disse que a empresa trabalha com materiais hospitalares infantis (fraudas/mamadeira/bicos de mamadeiras, andador etc). Ao solicitar um catálogo dos itens, o Sr. William pediu para se enviasse um e-mail para util.mamadeiras@gmail.com e ele responderia com o catálogo. Lembrando que no dia 07/08/2018 já havia ligado para referida empresa para saber se eles trabalhavam com colchonetes infantis, e fomos informados pelo proprietário (Sr. Ednaldo) que eles trabalhavam apenas com material



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

infantil hospitalar, ressaltando a informação repassada pelo vendedor William. Não foi possível contato com a empresa GUARDIAM, mas foi possível notar no documento de fls. 29/30 que a empresa não tem em sua atividade comércio de livros. Em contato com a empresa GUARDIAM, pelo telefone (11) 4748-5707, em 07/08/2018, fomos informados pelo Sr. João que a empresa trabalha com material escolar. A justificativa para compra de livros veio da Sra. SIMONE ELENO DE OLIVEIRA LOUREIRO (Chefe do Serviço de Ed Inf I), em fls., 62. A empresa vencedora SHIRLEY DO CARMO LUARTE e CIA LTDA, apresentou atestado de capacidade (fls. 133) no mínimo duvidoso, pois não é crível que uma empresa de uniformes compre livros infantis. Houve tentativa de contato com a empresa TRYNIVEST UNIFORMES LTDA ME no telefone informado, (15) 9129-9400, porém sem êxito. Houve tentativa de contato com referida empresa pela internet, também sem êxito. Nota-se que a empresa TF COMERCIOS e PRODUTOS MAQUINAS e EQUIPAMENTOS LTDA não foi convidada a participar do Certame, muito menos demonstrou interesse em participar com 24 horas de antecedência, como determina a Lei 8.666/1993, e mesmo assim participou do certame. Ressalta-se que, conforme contato com a referida empresa no dia 08/08/2018, através de informação do Sr. Thiago, a empresa terceiriza mão-de-obra, sendo estranho o objeto licitado. Observa-se que a empresa TF foi habilitada mesmo sem apresentar o Atestado de Capacidade Técnica. Observa-se, ainda, que uma das empresas convidadas, "GUARDIAM", não participou do certame. Observa-se, também, que a empresa vencedora, SHIRLEY DO CARMO LIMA & CIA ofertou (às fls. 218) valor maior do



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

que o apresentado na proposta (às fls. 05/07). As empresas que forneceram orçamentos foram:

Processo/objeto	2866/2013	Livros infantis
Orçam. 1 – “Vencedora”	DUARTE LIMA	R\$ 77.624,00
Orçamento 2	EDNALDO ME	R\$ 79.200,00
Orçamento 3	GUARDIAM	R\$ 78.000,00

- **Processo nº 1747/2013:** trata-se de Carta-Convite para aquisição de Agendas. Quem solicitou a compra foi o antigo Secretário de Educação, Sr. Fábio Inácio. Em contato com a empresa MITAVAI GRAFICA LTDA, foi possível atestar que aquela gráfica não trabalha com agenda. Os convites para participação do certame foram para as empresas DUARTE LIMA, ESTUDIO ABC e FIRST GRAFICA (fls. 167/172). A única empresa que apareceu no certame foi a empresa DUARTE LIMA. Conforme entendimento do Tribunal de Contas, na interpretação da Lei 8.666/1993, na data da licitação de modalidade Carta-Convite devem participar no mínimo 3 interessados, o que não ocorreu, assim o Certame não deveria ter prosseguido. O vencedor do Certame foi a empresa DUARTE LIMA. Observa-se que o Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela DUARTE LIMA foi emitido pela empresa EDNALDO ME, aquela mesma empresa que participava das compras diretas em possível parceria com a DUARTE LIMA. Observa-se que o valor contratado foi superior aos valores ofertados. As empresas que deram orçamentos foram:

Processo/objeto	1747/2013	Agendas
Orçam. 1 – “Vencedora”	DUARTE e LIMA	R\$ 25.770,00



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Orçamento 2	TM SERVIÇOS	R\$ 24.300,00
Orçamento 3	MITAVAI	R\$ 22.950,00

- **Processo nº 5183/2015:** trata-se de Carta-Convite para aquisição de prontuários. Quem solicitou a compra foi o antigo Secretário de Educação Sr. César Pimentel. As empresas convidadas foram DUARTE LIMA, AMAURI ME E NILSON ME. Não foi possível contato com as duas últimas empresas. Observa-se que o Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela DUARTE LIMA foi emitido pela empresa EDNALDO ME, aquela mesma empresa que participava das compras diretas em possível parceria com a DUARTE LIMA. Chama atenção o valor contratado ser quase no limite máximo da modalidade Carta-Convite. Observa-se ainda que o valor contratado foi superior ao valor orçado pela própria empresa vencedora do Certame. As empresas que deram orçamentos foram:

Processo/objeto	<u>5183/2015</u>	Prontuários
Orçam. 1 – “Vencedora”	DUARTE e LIMA	R\$ 79.200,00
Orçamento 2	NILGRAS	R\$ 79.800,00.
Orçamento 3	MITAVAI	R\$ 22.950,00

Processo nº 10536/2014: trata-se de Carta Convite para aquisição de mesas e cadeiras. Quem solicitou a compra foi a antiga secretária de educação Sra Rosa Maria Apolinário. A inabilitação se deu sem a presença dos licitantes, faltando à comunicação em imprensa oficial, contrariando o



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Art.109 §1º¹ da Lei de Licitações. Tão somente consta às fls. 180/182 comunicado de julgamento, supostamente entregue aos licitantes das empresas. Acontece que a ata não está lavrada pelos licitantes, nem os seus respectivos documentos de habilitação. O formulário do “comunicado” está apenas rubricado sem o nome legível dos licitantes. O formulário teria sido entregue na mesma data da reunião de habilitação, em que pese às sedes das empresas serem distantes de Cubatão (Peruíbe, São Paulo e Santo André), e, entre si: é de se perguntar como se conseguiu no mesmo dia estar em três lugares tão distantes entre si. Na reunião de habilitação não consta a assinatura do membro “Mônica Rodrigues de Oliveira”. As assinaturas no referido “comunicado” não conferem com as dos documentos de habilitação das empresas participantes.

Doutos vereadores,

É possível afirmar que há fortes indícios de fraude nas dispensas de licitação e cartas convite averiguadas. Assim como nas dispensas (compra direta), nas Carta-Convite a empresa DUARTE LIMA & CIA era vencedora frequente. As empresas que forneciam atestados era sempre as mesmas. As empresas que forneceram orçamentos, em sua maioria, não trabalham com o objeto licitado. Os valores orçados e contratados eram sempre próximos ao limite

¹ § 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “a”, deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

da modalidade licitatória. A empresa DUARTE LIMA & CIA forneceu documentos falsos.

De certo, para possibilitar as fraudes, a empresa obteve ajuda de servidores públicos, porém o poder limitado desta Comissão e o curto espaço de tempo dificulta a apuração de responsáveis. O órgão ministerial terá mais sorte na investigação.

Com relação às licitações de valores vultuosos, como a compra de alimentos para merenda foi possível averiguar que os alimentos orçados são sempre de alta qualidade, com preços exorbitantes, citamos exemplos: como no processo do pregão nº 4292/2016, foram esses os orçamentos oferecidos:

- Maço de acelga 200g R\$ 7,00;
- Maço de agrião R\$ 8,00;
- Brocolis Kg R\$ 13,90;
- Coentro maço R\$ 10,50;
- Maço de espinafre R\$ 9,80;
- Maço de Horteã R\$ 12,00;
- 200g louro R\$ 12,00;
- Maço de manjeriço R\$ 12,00;
- Rúcula R\$ 8,00;

Observa-se que todos os produtos acima podem realmente custar esse valor, desde que sejam de altíssima qualidade.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

J. 452

Como todos nós sabemos, a qualidade da merenda fornecida em nossas escolas está longe de utilizar ingredientes de alta qualidade. O que se imagina é que a compra é feita com um tipo de produto, muitas vezes de altíssima qualidade, porém na hora da execução do contrato, isto é, na entrega, os produtos entregues são de pouca qualidade, permitindo altos ganhos para as empresas vencedoras do Certame. Mas esta observação é de impossível constatação, pois os objetos licitados já foram entregues e possivelmente ingeridos.

Ressalto mais uma vez que não foi possível analisar os processos licitatórios:

- *275/2014 - registro preço - indústria UNIMESC E COMÉRCIO LTDA;*
- *15.384/2015 registro de preços - MULT BEEF COMERCIAL LTDA;*
- *3753/2014 registro de preço - MULT BEEF COMERCIAL LTDA*

Os processos citados acima estão em poder da policia Federal.

IV – CONCLUSÃO

Apesar do tempo curto de duração desta C.E.I. e a falta de conhecimentos específicos de seus integrantes para auditar o desvio de verbas da merenda e material escolar, foi possível concluir que há diversas irregularidades nos processos licitatórios do município de Cubatão. É possível afirmar que, além



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

de irregularidades, há também fortes indícios de fraudes nos processos licitatórios, como direcionamento de licitações, preços superfaturados, fracionamentos de licitações etc, gerando enormes prejuízos aos cofres públicos. É necessário levar em conta que os processos averiguados tratam exclusivamente das compra realizadas pela pasta da educação, portanto outras pastas, se averiguadas, possivelmente terão o mesmo problema.

Concluimos que são necessários aprimoramentos nas compras e execução dos contratos da Prefeitura de Cubatão. Há necessidade de que os Certames sejam realizados por pessoas treinadas e competentes. Há necessidade, ainda, do aprimoramento do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cubatão. E, por fim, cabe também uma crítica a este Legislativo, a quem também tem o dever de fiscalizar os atos do executivo.

Observo que ficará a critério dos vereadores que comporão esta comissão, ou outra formada por novos vereadores a abertura de nova CEI para aprofundar as compras feitas pela educação ou mesmo averiguar outras compras efetuadas pela administração.

Por fim, esta Comissão delibera por apresentar este relatório em plenário, devendo cópia ser enviado ao Executivo e ao representante do Ministério Público local.

Cubatão, 03 de setembro de 2018.

SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
RELATOR DA CEI

IVAN DA SILVA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

LAELSON BATISTA SANTOS

MEMBRO

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO

ASSESSOR DA CEI

d. use